PROCESSO PBS-PRC-2025/00383
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 00099/2025
Nº REGISTRO CGE 25-00413-1
Nº SGC 25.510.000099.2025
CONTRATO Nº 0188/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA RIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS) E PACS (PICTURE ARCHIVING COMUNICATION SYSTEM) OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVOS DE IMAGENS BASEADO EM NUVEM, PARA EXECUÇÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS ONLINE. COM SUPORTE INCLUSO, TREINAMENTO E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO/STORAGE DE 900 EXAMES/MÊS, SENDO 240 EXAMES/MÊS DE ULTRASSONOGRAFIA, 310 DE RADIOGRAFIA E 350 DE TOMOGRAFIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NA POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - POINSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA RADCLOUD CORPORACAO LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **RADCLOUD CORPORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 30.549.603/0001-08, com endereço na RUA ARNOBIO BACELAR CANECA, Nº 696, SALA 105, LAGOA SECA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP: 63.040-270 e endereço eletrônico comercial@radcloud.com.br, através de seu representante legal, ESAU NICOCEMOS DA CRUZ SANTANA, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/00383,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SISTEMA RIS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS) E PACS (PICTURE ARCHIVING COMUNICATION SYSTEM) OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVOS DE IMAGENS BASEADO EM NUVEM, PARA EXECUÇÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS ONLINE. COM SUPORTE INCLUSO, TREINAMENTO E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO/STORAGE DE 900 EXAMES/MÊS, SENDO 240 EXAMES/MÊS DE ULTRASSONOGRAFIA, 310 DE RADIOGRAFIA E 350 DE TOMOGRAFIA, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Contratação de serviço especializado para Sistema RIS (Sistema de Informações Radiológicas) e PACS (Picture Archiving Comunication System) ou sistema de comunicação de arquivos de imagens baseado em nuvem, para execução de laudos e disponibilização de resultados online. Com suporte incluso e capacidade de 900	UND	01	R$ 1.167,50	R$ 14.010,00

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

	exames/mês, sendo 240 exames/mês de Ultrassonografia, 310 de Radiografia e 350 de Tomografia.				
2.	Implantação do PACS no Raio X, Ultrassonografia e Tomógrafo da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba – POINSP.	UND	01	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R$ 15.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 0011/2024/SESDS/PB (Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba - POINSP), por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 15.810,00 (Quinze mil, oitocentos e dez reais)**, de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (13 de fevereiro de 2025) na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens descritos na tabela 1.1 deste Contrato deverão ser entregues configurados de forma integral, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço:

POINSP: Rua Borja Peregrino, Nº 210, Torre, João Pessoa PB – 58020-782 (Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba – POINSP).

4.2.A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente (das 8:30 às 16hs) – Tendo como contato principal o Supervisor de TI ou indicado pela Fiscalização do contrato;

4.3.O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.A Contratada deve estar disponível para agendamento, pelo menos 5 (cinco) treinamentos da ferramenta, tendo como público-alvo deste, colaboradores do setor de Tecnologia da Informação, Técnicos de Radiologia e Médicos, cada treinamento deve ter no máximo 4 colaboradores podendo ser executado de forma remota ou presencial.

4.5.A Contratada deve possuir especialidade em sistema PACS/RIS nuvem, tendo este já sido testado e em execução em unidades de saúde com equipamentos de radiologia já em atividade de transmissão de imagem e laudos, assim como a disponibilização de resultados através de login e senha fornecidos para os usuários/pacientes.

4.6.O sistema deve gerar, obrigatoriamente um protocolo de acesso, este protocolo terá o seu acesso via link disponibilizado pelo RIS/Nuvem, para visualização dos resultados/laudos e imagens, online, tendo como login o CPF do usuário.

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

4.6.1. O protocolo poderá ser impresso;

4.6.2. O protocolo poderá ser enviado para o e-mail cadastrado do usuário;

4.6.3. No link final, o usuário também poderá recuperar o seu protocolo, ou seja, seu acesso ao exame através de link tradicional (“Esqueceu a senha?”).

4.7.O serviço será prestado em horário comercial pelo período de 12 meses do ano de forma ininterrupta sendo gerido e fiscalizado pela Supervisão do Setor de Tecnologia da Informação da POINSP que é vinculado à Gerência Executiva de Tecnologia da Informação, estes, junto ao prestador de serviço serão responsáveis pelo suporte da ferramenta;

4.8.A prestação do serviço como Manutenção Corretiva e/ou Manutenção Personalizada será realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, através de contato direto com o Fiscal do Contrato, indicado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

4.9.O serviço será recebido, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.11.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo de referência e contrato assinado, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.12.A prestadora deve fornecer um serviço de comunicação para suporte (Telefone ou Chat online);

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na relação contratual;

4.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou contrato assinado;

4.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.16. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde e da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba - POINSP.

4.17. As configurações dos equipamentos da unidade, devem acontecer no período máximo de 15 (quinze) dias, contatos a partir da publicação e envio da Ordem de fornecimento;

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

4.18.O Servidor onde o Sistema PACS, está instalado, deve ter capacidade/storage para armazenar 900 exames/mês, 900 exames/mês, sendo 240 exames/mês de Ultrassonografia, 310 de Radiografia e 350 de Tomografia, até o final do contrato são 10.800 exames devidamente armazenados para consulta no período do contrato; Em caso de não renovação do contrato, a empresa contratada se responsabiliza em junto com a nova empresa fazer a transferência de todos os exames, imagens e laudos;

4.19.O Sistema RIS/PACS Nuvem, deve ser acessível de qualquer dispositivo, conectar à internet, independente do seu sistema operacional;

4.20.O Sistema deve ter uma garantia de 99,9% em seu (SLA – Garantia de nível de serviço) em toda a sua solução online;

4.21.O Sistema PACS deve ser totalmente baseado em nuvem, não sendo permitido sistemas híbridos com necessidade de servidores locais;

4.22.A Contratada deve disponibilizar suporte, monitoramento da ferramenta e manutenções, corretivas e preventivas;

4.23.O Sistema deve fornecer a possibilidade de cadastro e acesso para usuários ilimitados. (Médicos, Técnicos de Radiologia e equipe de tecnologia da informação);

4.24.O Sistema deve possibilitar a realização de login por médico e possuir possibilidade de acesso a Dashboard, Worklist e Relatórios de configurações;

4.25.O Sistema deve disponibilizar uma Worklist (lista de trabalho) para todos os exames em espera, para que estes, possam ser laudados pelos médicos cadastrados e habilitados pela PB Saúde;

4.26.O Sistema deve acompanhar o tempo para laudos, havendo a possiblidade de configuração deste tempo via sistema, desta forma, em relatório deve haver a possibilidade de verificação do tempo de execução dos exames, para cada exame;

4.27.O Sistema deve possuir compatibilidade com visualizadores de imagens integrados, sendo estes, no mínimo Horos, Weasis e o Radiant, facilitando a escolha de um tipo de visualizador para análise das imagens que irão compor o laudo;

4.28.O Sistema deverá possibilitar a configuração de padronizações personalizadas para templates, possibilitando utilizar opções de laudos predefinidos por modalidade, pela administração da PB Saúde.

4.29.Na caixa de edição de texto do laudo, deve ser possível executar edições e formatações de texto, tais como alteração do tipo, tamanho e recuos;

4.30.O Sistema deve dispor de uma área de resultados online, onde, após o envio das imagens do exame para o sistema, este gere um código e/ou protocolo com login e senha que será disponibilizado para o paciente ter acesso a imagens e laudo. Ainda na área de resultados, deve haver a possibilidade de padronização com a logo marca e cores institucionais da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde;

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

4.31.O Sistema precisa dispor de funcionalidades para o laudo, com: Mascaras padrão, frases configuradas como padrões, reconhecimento por voz, possibilidade de anexos e relatórios para os laudos;

4.32.O Sistema deve ter incorporado em sua segurança em nuvem com: (I) Controle de perfis e permissões; (II) Criptografia e (III) Servidores de alta disponibilidade e confiança;

4.33.O Sistema precisa possibilitar o histórico de laudos e a realização do prélaudo; Inclusive o histórico para o paciente que executar a consulta online de todos os exames já realizados;

4.34.O Sistema deve permitir a pré-visualização do laudo antes do médico assinar;

4.35.O Sistema precisa possibilitar a elaboração de laudo de formulário padrão SISCAM; O formulário SISCAM (Sistema de Informação para Controle e Avaliação Municipal) é um instrumento utilizado no Brasil, especialmente na área da saúde pública, para registrar e monitorar informações referentes a exames de diagnóstico por imagem, como os realizados em radiologia. Ele faz parte de sistemas de controle e avaliação municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para garantir a organização e o acompanhamento dos serviços de saúde.

4.36.O Sistema precisa possibilitar a solicitação de complemento de exame, caso o médico necessite de mais alguma informação para realizar o laudo;

4.37.O Sistema deve possibilitar o salvamento automático dos laudos, evitando assim perca acidental do conteúdo do laudo;

4.38.O Sistema deve possuir a possibilidade de laudo OIT e deve possibilitar ao médico escolher configurações padrões do editor de laudos como fonte e tamanho da fonte;

4.39.O laudo OIT (Organização Internacional do Trabalho) em sistemas radiológicos é um documento técnico elaborado para avaliar e padronizar a interpretação de radiografias de tórax no diagnóstico e monitoramento de doenças pulmonares relacionadas ao trabalho, especialmente pneumoconioses. Este laudo segue critérios estabelecidos pelo "Sistema Internacional de Classificação Radiográfica das Pneumoconioses" da OIT, que é amplamente reconhecido e utilizado em todo o mundo.

4.40.Permitir o download do laudo;

4.41.O Sistema deve fornecer relatórios com possibilidade de pesquisa por modalidade, unidade, médico, prioridade e intervalo de data;

4.42.O Sistema deve também exibir o histórico de exames anteriores do paciente, sendo possível carregar um exame anterior do paciente para comparação, devendo exibir histórico do paciente selecionado;

4.43.O Sistema deve possuir manual de uso do software on-line e devidamente atualizado para consultas dos usuários;

4.44. Ser compatível com os navegadores atuais, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e ter interface intuitiva e em português;

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

4.45.O Sistema deve possibilitar a geração de relatórios com várias opções de filtro, incluindo: (I) Relatório de produção; (II) Relatório de produção por médico; (III) Relatório de produção por Prioridade – Urgência/Emergência ou Eletivo/Outros; (IV) Relatório de produção por data do Laudo efetivado; (V) Relatório de produção por período com todas as opções; Todos os relatórios devem ter a logo marca da PB Saúde, sendo este na primeira página ou em todas as páginas do relatório;

4.46.Deve disponibilizar e possuir opção de impressão e/ou exportação, no mínimo nos formatos: PDF e/ou XLS;

4.47.Permitir o cálculo de SLA automático do exame parametrizado por modalidades e prioridades;

4.48.Permitir que o cálculo de SLA seja feito pela entrada do exame no Pacs ou pela inserção do pedido de exame.

4.49.Criação de lista de filtros favoritos, permitindo que o usuário realize filtros múltiplos com apenas um clique;

4.50.Permitir que a unidade utilize um validador de laudos com QR-Code diretamente no laudo impresso;

4.51.Permitir que a unidade bloqueie o acesso a um laudo recém-assinado por um período de tempo;

4.52.Deve ser possível incorporar imagens no laudo;

4.53.O sistema deve possuir a possiblidade de envio de protocolo de acesso para o paciente diretamente pelo WhatsApp;

4.54.O portal de entrega deve disponibilizar e possuir a capacidade de manter o histórico do paciente, pois centraliza documentos, imagens, laudos e anexos;

4.55.O portal de entrega de resultados deve permitir a customização com os elementos visuais da unidade, como cores, logomarca, assim como, deve permitir acesso por domínio customizado definido pela unidade;

4.56.Permitir recriar e duplicar um laudo já assinado;

4.57.Permitir segunda assinatura no laudo;

4.58.Permitir que um laudo possa ser reassinado;

4.59.O sistema deve permitir que o usuário escolha de acordo com o uso do sistema em quais canais de comunicação ele quer receber avisos dentre os avisos disponíveis no sistema; (Ex: Sistema, E-mail, WhatsApp)

4.60.Permitir o gerenciamento e a gravação das imagens em CD/ DVD, com Visualizador DICOM incorporado, para fornecimento ao paciente ou médico solicitante;

4.61.O sistema deve fornecer aos administradores dados estatísticos de acesso ao portal de resultados em tempo real;

4.62.Deve permitir a utilização de imagens chave no visualizador de imagens;

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

4.63.Deve disponibilizar e permitir a inclusão de documentos digitalizados de forma ilimitada e agregada pelo atendimento como por exemplo: anexos, pedidos médicos, anamneses;
4.64.Permitir o cadastro manual de exames que não sejam originados de equipamento DICOM;
4.65.O sistema deve permitir, obrigatoriamente, que o exame seja bloqueado ao acesso de outros médicos quando um médico já está laudando aquele exame;
4.66.Possuir visualizador de imagens DICOM para dispositivos móveis;
4.67.Controle dos laudos entregues e de quem os recebeu;
4.68.Deve disponibilizar e possuir um sistema de busca por palavras (Base de conhecimento do médico) em todos os laudos a partir das palavras-chaves nos laudos. Desejável que também realize pesquisas nos campos de indicação clínica de risco, histórico médico, podendo combinar critérios de pesquisa;
4.69.Deve disponibilizar e permitir a marcação de exames como “críticos”, o que os coloca com destaque visual na “worklist”;
4.70.O sistema deve permitir que a gerência do servidor Pacs seja realizada diretamente pelo sistema RIS, como reiniciar, consultar status, armazenamento utilizado e restante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
5.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5.Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5.1.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

5.1.7.Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
5.1.8.Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
5.1.9.Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.
5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.
5.2.3.O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5.2.5. Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.
5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
5.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.
5.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
5.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022. 1

5.2.19. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.21. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.22. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.23. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze meses), contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN20250079A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

RADCLOUD CORPORACAO LTDA:30549603000108
Digitally signed by RADCLOUD CORPORACAO LTDA:30549603000108
Date: 2025.02.26 13:28:30 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**RADCLOUD CORPORACAO LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202500979A

Assinado com senha por [PBS116699] [SENHA] BRENO DE AZEVEDO REGIS em 11/03/2025 - 09:41hs e [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 13/03/2025 - 14:34hs.
Documento Nº: 7204651.58361090-6623 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7204651.58361090-6623

PBdoc